



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

Santana do Riacho, MG, 22 de Setembro de 2022.

OFÍCIO N.º 300/2022

EXMO. SR.

UILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA

D.D PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTANA DO RIACHO - MG

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que **“MODIFICA O ART. 4º, INCISOS I DA LEI MUNICIPAL Nº. 772/PMSR/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei.

Assim sendo salientamos a necessidade de realizar revisões pontuais da Lei Orçamentária 2021/2022, a fim de uma melhor adequação do orçamento municipal, principalmente no que tange ao excesso de arrecadação e registramos ainda a preocupação do Poder Público em não ferir os princípios da legalidade, bem como, a observância à Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, razão pela qual contamos com os senhores Edis.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Limitado ao exposto, colho do ensejo para renovar meus préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDO RIBEIRO
BURGARELLI:07552056690

Assinado de forma digital por FERNANDO

RIBEIRO BURGARELLI:07552056690

Dados: 2022.09.22 08:58:26 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
22/09/22

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM 017/2022

Santana do Riacho, 22 de Setembro de 2022.

EXMO. SR. VEREADOR
UILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO RIACHO - MG

Excelentíssimos Senhores,
Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho:
Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

“MODIFICA O ART. 4º, INCISOS I DA LEI MUNICIPAL Nº. 772/PMSR/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar revisões pontuais da Lei Orçamentária 2021/2022, a fim de uma melhor adequação do orçamento municipal, principalmente no que tange ao excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO, ainda a preocupação do Poder Público em não ferir os princípios da legalidade, bem como, a observância à Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei, que “Dispõe sobre a ampliação do limite de suplementação de dotações orçamentárias do orçamento municipal do exercício de 2022”.

Ao ensejo, peço permissão para tecer certas considerações atinentes ao pedido, para que possa subsidiar Esta Casa na análise do Projeto em tela, uma vez que os exercícios financeiros de 2021 e 2022, foram excepcionais no tocante às receitas e despesas em praticamente todos os municípios do Brasil, senão vejamos.

Como é de sabença geral na gestão pública, a Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários, os quais se referem a valores que visam a atender as despesas do exercício financeiro. Ocorre que, durante a execução orçamentária, alguns “ajustes orçamentários” devem ser realizados, até porque é impossível que previsões humanas antevejam com precisão todas as receitas e todas as despesas que se sucederão no exercício subsequente.

Daí que a LOA poderá conter, além dos créditos orçamentários, os chamados créditos adicionais, dentre os quais se constituem como espécie os créditos suplementares.
E, nesse contexto, assim dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.”

Recebi
em
22/09/22
[assinatura]



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....
I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

.....”
Assim, os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, visando a elevação de recursos para determinada categoria de despesa, tendo em vista a previsão inicial não ter sido suficiente para a sua correta satisfação.

Nessa linha, os Tribunais de Contas, entendem que a lei autoriza a suplementação de créditos do orçamento anual que apresentem-se insuficientes. Destarte, durante a execução do orçamento, quando o Poder Executivo, **constata a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, pode deflagrar processo legislativo a fim de obter autorização legal para abertura de crédito suplementar.** Obtida tal autorização, a abertura do crédito dar-se-á por meio de decreto.

Ressalta-se, conforme entendimento comum, a própria lei de orçamento pode conter dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinado limite, como é o caso do art. 4º da Lei nº 772/2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”, *in verbis*:

“Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

.....”
Do mesmo modo é o entendimento que os créditos suplementares:

Dependem de lei para a sua autorização, e, como exceção ao princípio da exclusividade, a própria LOA poderá conter autorização do Poder Executivo para a sua abertura até determinada importância ou percentual. Neste caso, no próprio texto da Lei Orçamentária Anual, pode receber autorização para a sua abertura, fato que lhe confere maior flexibilidade e se justifica em virtude de consistir em crédito que apenas reforça dotações antevistas no orçamento aprovado.

Por essa razão, o art. 2º desta proposta determina que:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações da Lei Orçamentária Municipal do presente exercício, em até 50% (cinquenta por cento) de seu total, podendo, para tanto, utilizar os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Outrossim, segundo a Secretaria Municipal de Finanças, foi considerado, ainda, o aumento nominal no Repasse do Fundo de Participação dos Municípios, entre outros repasses elevando substancialmente a receita prevista. Conquanto, como é de público e notório, a inflação cavalgou em índices inesperados no mesmo período.

Eis assim, surgiu o paradoxo contábil financeiro no poder público de todo o Brasil, que atingiu o orçamento, que foi atropelado por ambos os lados: excesso de receita e aumento das despesas.

Repita-se, no poder público não basta ter os recursos financeiros e efetivar despesas. A premissa é que eles devem ser previstos no exercício anterior, o que foi atropelado, em nível nacional.

Dessa forma, os recursos para suplementação pretendida estão amparados pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como no art. 4º da Lei nº 772/2021.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

Diante da situação verificada, a Secretaria Municipal de Finanças, aduziu que se faz necessária a ampliação do percentual autorizado pela referida Lei nº 772/2021, a fim de que o Poder Executivo possa realizar a execução orçamentária atendendo aos dispositivos legais aplicados à matéria.

Desse modo, para que o Município possa ter condições de conduzir corretamente a execução orçamentária até o final de 2022, faz-se necessário o acréscimo do percentual de suplementação autorizado na Lei nº 772/2021, nos termos do Projeto de lei ora apresentado.

Finalmente, note-se que foram observadas as regras aplicáveis à matéria, sendo que o ordenamento jurídico, a doutrina e os órgãos de controle, como retro mencionado, entendem ser possível ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei referente à ampliação do limite de suplementação de dotações orçamentárias do orçamento municipal. Seguindo-se essa linha, cabe ao Poder Legislativo a análise das justificativas apresentadas e a autorização a abertura do referido crédito suplementar.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o **regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Por outro lado, não haverá impacto orçamentário-financeiro no presente projeto de lei, respeitando-se assim, o que dispõe os arts. 15, 16 e 17 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00.

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores e o respaldo do Presidente desta Casa de Leis.

Santana do Riacho - MG, 22 de setembro de 2022.

FERNANDO RIBEIRO
BURGARELLI:07552056
690

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BURGARELLI:07552056690
Dados: 2022.09.22 08:30:47 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº ~~930~~/2022

“MODIFICA O ART. 4º, INCISOS I DA LEI MUNICIPAL Nº. 772/PMSR/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Modifica o art. 4º da Lei Municipal nº. 772/PMSR/2021, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2022 do Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2022 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior,

IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

ART. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ART. 4º - REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Santana do Riacho, 22 de Setembro de 2022.

FERNANDO RIBEIRO
BURGARELLI:07552056690

Assinado de forma digital por FERNANDO
RIBEIRO BURGARELLI:07552056690
Dados: 2022.09.22 08:45:35 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
22/09/22
①

1